ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 004/2017

Dispõe sobre o Censo Funcional no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

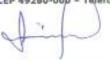
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos, efetivos do Município de Tomar do Geru, com informações necessárias ao planejamento e implementação das políticas de gestão de pessoal, DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o CENSO FUNCIONAL, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º O Censo referido no art. 1º será realizado no período de 09 de janeiro de 2017 a 13 de janeiro de 2017, das 8h às 12h, das 13h às 17h, nas dependências da Escola Municipal Antônio Aguiar Velames, situada à Rua Senhor do Bonfim, S/N, Centro, desta cidade.
- Art. 3º O dia do atendimento se dará a partir da primeira letra do nome do servidor(a), conforme quadro abaixo:

Datas	Letras	
09/01/17	RaZ	
10/01/17	A a D	
11/01/17	EaI, K, L, N	
12/01/17	M, O, P,	
13/01/17	j j	

- Art. 4º O cadastramento se dará por meio de formulário próprio, de preenchimento obrigatório pelo próprio servidor ou, excepcionalmente, pelo servidor do atendimento, seguido da indispensável assinatura do servidor cadastrado.
- Art. 5º As informações passíveis de conferência, prestadas pelo servidor, deverão ser comprovadas por meio de cópia dos respectivos documentos.
- Art. 6º São indispensáveis à conclusão do cadastramento dos servidores ATIVOS a apresentação de cópias dos seguintes documentos:
- I Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II documento de identidade;
- III comprovante de residência atualizado;
- IV certidão de casamento ou decisão judicial ou declaração de união estável registrada em Cartório;
- V certidão de nascimento dos filhos dependentes economicamente;
- VI documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
- VII cópia de sentença judicial determinativa do pagamento de pensão alimentícia, se for o caso;

Praça Gatúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000 - Telefone 3545-1900/1901



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VIII - Carteira Nacional de Habilitação para servidores públicos que estejam obrigados a conduzir automóvel.

- Art. 7º São indispensáveis à conclusão do cadastramento dos servidores INATIVOS a apresentação de cópias dos seguintes documentos:
- I Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II documento de Identidade:
- III comprovante de Residência atualizado,
- IV certidão de casamento ou decisão judicial ou declaração de união estável registrada em Cartório;
- V certidão de nascimento dos filhos dependentes economicamente;
- VI documento de tutela, curatela ou guarda judicial, se houver;
- VII sentença judicial determinativa do pagamento de pensão alimentícia, se for o caso;
- VIII Ato de concessão de Pensão Especial se houver.
- Art. 8º Os dados coletados com o cadastramento deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 9º O servidor que não se recadastrar na respectiva data informada no quadro referido no art. 3º ou não tiver a justificativa de ausência deferida pela Secretaria Municipal de Administração até 19 de janeiro de 2017, terá <u>SUSPENSO</u> o pagamento da sua remuneração/proventos/subsídios e, se for o caso, abertura de procedimento administrativo para apurar eventual conduta llegal.
- Art. 10º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela Coordenação Geral do Censo, adotando medidas necessárias à sua divulgação e realização, inclusive a edição dos atos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.
- Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2017.

Pedro Silva Costa Filho

Prefeito Municipal

Considerando e impossibilidade, momentánea, de Publicação deste DECRETO na Imprensa Oficial do Município (Lei Ordinána 368/2010), anoto que o presente ato foi públicado no Quadro de Avisos do Município, conforme autoriza e regre contida no art. 13, XII, da Constituição do Estado de Sargipe.

Tomar do Gery, 02 de janeiro de 2017.

MARIZELIA CEAL RODRIGUES Secretária Municipal de Administração — Portana 001/2017